



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 833

Altera a Lei Municipal nº 1.554 de 19 de junho de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU. E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.554 de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Equipamentos públicos comunitários: para efeitos desta lei são as instalações de equipamentos e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana.”

Artigo 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.554 de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação, embelezamento, recuperação, implantação ou quaisquer eventos decorridos das intervenções de equipamentos públicos comunitários que trata o art. 1º são de inteira responsabilidade do Cooperante, salvo os serviços de manutenção já prestados poder público.”

Artigo 3º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.554 de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - A entidade ou pessoa jurídica cooperante ficará autorizada a afixar no equipamento público comunitário uma ou mais placas padronizadas com sua logomarca alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal acrescentando-lhe o brasão oficial do município, a logomarca do projeto e o ano, ficando as mesmas expostas pelo tempo que perdurar o termo de cooperação.”

Artigo 4º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.554 de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

“Artigo 9º - No Termo de Cooperação deverá constar a regularização dos tipos de uso pela entidade cooperante, bem como seus limites, para delimitar o que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.”

Artigo 5º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.554 de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - O termo de cooperação terá sua vigência de no mínimo 12 meses, prorrogável por iguais períodos, a critério das partes, levando sempre em consideração o que for aprovado pela comissão julgadora.”

Artigo 6º - O artigo 14º da Lei Municipal nº 1.554 de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - No término ou na rescisão do termo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo equipamentos que comprovadamente possuam elevado valor patrimonial, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora.”

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de novembro de 2017


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

A Lei Municipal nº 1.554 de 19 de JUNHO de 2015 institui o Programa “Quem Ama Cuida”, destinado a receber colaboração direta da iniciativa privada na reforma, recuperação, e conservação de praças públicas, parques, áreas publicas de caráter esportivo ou recreativo, canteiros centrais, rotatória e demais equipamentos de uso comum, no âmbito do município de Primavera do Leste – MT.

Em que pese muitas entidades privadas têm aderido ao projeto “quem ama cuida”, verifica-se a necessidade de ampliações no projeto original, com o objetivo de uma maior abrangência por parte da iniciativa privada, principalmente no que se refere às obras de grande porte e equipamentos de elevado valor financeiro.

Frisa-se que o município possui inúmeros projetos de ampliação nas áreas de cultura, esporte e lazer, e há uma adesão significativa por parte da iniciativa privada, sendo que, todo projeto apresentado passa por crivo de uma comissão julgada amparada pela assessoria jurídica, levando sempre em consideração os princípios da administração pública, sendo assim, a negativa das alterações apresentadas desestimulariam os empresários à adesão do projeto.

O inciso III do artigo 2º da Lei 1.554 de 19 de junho de 2015 necessita de especificação da palavra “equipamentos”, levando em consideração o fato de que a iniciativa privada pode participar não só com cuidado e zelo pelo bem público, mas como implantação de equipamentos.

O artigo 5º da Lei 1.554 de 19 de junho de 2015 necessita da ressalva dos serviços públicos já prestados corriqueiramente pelo Município.

O artigo 8º da Lei 1.554 de 19 de junho de 2015 necessita do acréscimo da logomarca do projeto e da especificação de que findado o termo de cooperação a publicidade não poderá perdurar.

O artigo 9º da Lei 1.554 de 19 de junho de 2015 necessita de regularização quanto ao texto original, uma vez que aprovado a proposta original



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
005	<i>[assinatura]</i>

a parceria é regida pelo Termo de Cooperação que precisa ter de forma detalhada toda proposta apresentada e aprovada pela comissão julgadora.

O artigo 10 da Lei 1.554 de 19 de junho de 2015 amplia o tempo de cooperação, delimitando apenas o período mínimo, para enquadrar as empresas que farão investimentos de elevado valor patrimonial.

O artigo 11 da Lei 1.554 de 19 de junho de 2015 acrescenta uma ressalva para equipamento de elevado valor financeiro, contudo, especifica que a comissão deverá observar o não prejuízo ao Município ou a obra implantada.

Portanto, tais alterações no projeto de lei 1.554 de 19 de junho de 2015 tornam-se necessários em prol de maior benefício para o Município, sem imputar ônus ao mesmo, trazendo uma qualidade de vida maior aos cidadãos, e a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa Privada.

Pelas razões acima elencada, dada à importância que o assunto impõe e por se tratar de matéria de relevante interesse social, apresento a proposta para aprovação e solicito o apoio dos Nobres Edis para que ao final ratifiquem no Plenário dessa Casa de Leis.

[assinatura]
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.